



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 29/05/2023 11:52:41  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: adde72ad-21a2-43e4-8c2e-2074c0bc5077

CONTRATO Nº CPP-01001-2023

(Pregão Presencial SRP Nº 010/2023)

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, Estado do BAHIA, neste ato representado pelo Sr. Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 03.970.969-84 SSP-BA e CPF sob nº 511.217.355-68, **PREFEITURA MUNICIPAL**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELLI - BMC CONTROLE E GESTÃO DE NEGÓCIOS**, CNPJ/MF nº 13.292.734/0001-33, com endereço comercial na Travessa Nobelino Dourado, nº 311, centro, cep: 44.940-000 Cidade de Central, Estado do Bahia, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados na administração de Recursos Humanos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes - BA, na manutenção das suas atividades não operacionais, manutenção e asseio, condução de veículo e manutenção de sistemas de por meio de profissionais treinados mediante horas trabalhadas, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos, de acordo com o disposto neste instrumento e no edital de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 010/2023**.

1.2 O presente contrato é proveniente do Pregão Presencial nº 010/2023.

1.3 Os serviços contratados deverão atender integralmente o disposto neste edital e a legislação em vigor aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2023**, juntamente com seus anexos, em especial o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ 641.991,38 (seiscentos e quarenta e um mil novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), conforme proposta da **CONTRATADA**, datada de 29/03/2023, segundo a qual:

ITEM	DESCRIÇÃO	RELAÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE	HORAS MÊS	TOTAL HORAS 12 MESES
1	Recursos Humanos para	Auxiliar de Limpeza	HORAS	7.300	87.600
2		Motorista Carro Leve	HORAS	3.120	37.440
		Auxiliar	HORAS	6.700	80.400



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

GNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

3	atender a Prefeitura e suas secretarias	Administrativo			
4		Agente de Portaria	HORAS	6.900	82.800
5		Copeira	HORAS	6.800	81.600
6		Jardinheiro	HORAS	2780	33.360

2.2 O valor da remuneração definido na Cláusula 2.1 acima inclui todos os impostos incidentes, tributos fiscais e para fiscais, obrigações e taxas vigentes na Legislação Brasileira, encargos trabalhistas e previdenciários, cujo recolhimento ficará a cargo da CONTRATADA. Encontram-se incluídos também os custos e despesas da CONTRATADA com o lucro, despesas operacionais tais como transporte adequado e seguro dos colaboradores da CONTRATADA, alimentação e hospedagem, despesas e custos decorrentes das horas de deslocamento até a cidade onde serão prestados os serviços, despesas administrativas tais como cópias, impressões, correspondências, etc., bem como todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto contratado, sendo o valor estabelecido na Cláusula 2.1, a única remuneração devida à CONTRATADA.

2.3A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos no período, anexando as requisições equivalentes.

2.5 - Os preços oferecidos serão irrevogáveis, podendo ser revisados nos termos do art. 65, Inc. II, "d", da Lei 8.666/93, e somente após 12 (doze) meses contados da data da proposta de preços.

2.5.1 A revisão de preços, nos termos da alínea "d" do Inc. II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.

2.6 O valor estimado nesta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos materiais previamente solicitados pelo CONTRATANTE e efetivamente fornecidos pela CONTRATADA.

2.7 -Será admitida a subcontratação nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93 do objeto licitado das funções realizadas de forma intermitentes desde que estas não ultrapassem o limite de 30% do valor contratual, de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei 123/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria ou através depósito bancário, até o 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos serviços, nos termos dos itens 7 e 8 do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial SRP nº 010/2023, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do contrato de fornecimento.

3.2.1 - A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



Processo: 14895e23 - Doc: 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 29/05/2023 11:52:41  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: adae72ad-21a2-43e4-8e2e-2074ccb5077

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, E SUAS SECRETARIAS QUE POSSUIREM FUNDO PRÓPRIO.**

Rua Álvaro Campos Oliveira, nº S/N - Centro - Barra do Mendes-BA - CEP: 44990-000

3.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

3.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 3.1 acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme discriminado a seguir:

Unidade Orçamentária: 302 – Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade: 2139 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria  
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1500.0000

Unidade Orçamentária: 6601 – Secretaria Municipal de Educação  
Projeto/Atividade: 2064 - Gestão do Fundeb 30%  
2072 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria  
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1500.1001/ 1540.0000 / 1542.0000 / 1543.0000

Unidade Orçamentária: 7701 – Secretaria Municipal de Ação Social  
Projeto/Atividade: 2092 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria  
2091 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1500.0000 / 1660.0000

Unidade Orçamentária: 11702 – Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2119 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria  
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 08801 – Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serviços Urbanos  
Projeto/Atividade: 1038 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais  
2045 – Operação de atividades do Fundo Especial  
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1500.000 / 1700.000 / 1404.0000

4.1.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para arrendimento de despesas da mesma natureza, podendo ser atualizado por simples apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.



Processo: 14895e23 - Doc: 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 29/05/2023 11:52:41  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: adac72ad-21a2-43e4-8c2e-2074ccbc5077



5.2 - Quando houver habilitação de novo serviço na unidade, ainda não incluído no presente contrato, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo ou apostilamento, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

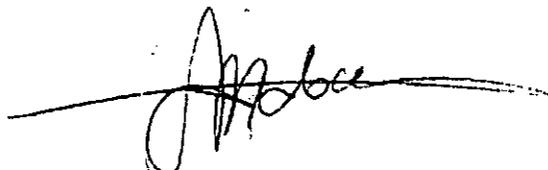
##### 6.1 – Compete à Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de setor competente, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto e sempre que solicitado.
- d) A prestação de contas dos serviços realizados nas unidades municipais pelos profissionais da Contratada serão fiscalizados pelo Departamento Competente, cuja atribuição será de atestar a efetiva prestação do serviço, através de relatórios das coordenações das unidades, bem como registro de ponto dos profissionais, a fim de aferir o faturamento mensal da Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada, além do atendimento integral ao quanto disposto no item 13- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONTRATADA, disposto no Anexo I – TERMO DE REFERENCIA, do Edital de Pregão Presencial SRP nº 010/2023, bem como as demais condições firmadas no referido edital e anexos, em sua integralidade, o que segue:

- a) Submeter-se-á fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- b) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- c) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- d) licitante contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- e) Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no presente Instrumento.
- f) Assegurar a assiduidade dos serviços e profissionais contratados, visando manter a eficiência da prestação dos serviços.
- g) Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no presente contrato, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo ou apostilamento, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.
- h) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.
- i) Subcontratar Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para execução de serviços específicos





de Limpeza e Conservação, limitado a 30% do valor total despendido do contrato, nos termos do art. 48 da Lei 123/2006, e art. 72 da Lei 8.666/93.

- j) Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato e para os pagamentos mensais ao licitante vencedor.
- k) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao órgão licitante, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- m) Enviar ao órgão licitante, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas.
- n) Encaminhar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.
- o) Permitir o livre acesso do órgão licitante, seus prepostos e ainda de possíveis Comissões instituídas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES** em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria, desde que previamente agendado ou comunicado num prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- o) A Contratada deverá apresentar, a qualquer momento e sempre que solicitada pela Contratante, no setor competente a ser indicado pelo órgão licitante, os seguintes documentos, quando da assinatura do contrato, em sendo celetista o regime de contratação, sem prejuízo de quaisquer outros documentos que os substituam, em sendo outra a forma de contratação:
  - I. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - II. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
  - III. APR - Análise Preliminar de Risco das atividades a serem executadas;
  - IV. Relação devidamente assinada e Ficha de Registro dos funcionários lotados na execução dos serviços;
  - V. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional admissional dos funcionários com os exames complementares conforme PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - VI. Contrato de Trabalho dos funcionários, devidamente assinados;
  - VII. CTPS - Carteira de Trabalho de Previdência Social dos funcionários devidamente assinada;

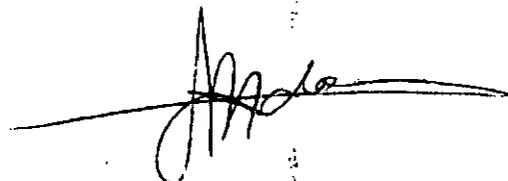
#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- e) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;
- f) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega





de Limpeza e Conservação, limitado a 30% do valor total despendido do contrato, nos termos do art. 48 da Lei 123/2006, e art. 72 da Lei 8.666/93.

- j) Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato e para os pagamentos mensais ao licitante vencedor.
- k) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao órgão licitante, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- m) Enviar ao órgão licitante, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas.
- n) Encaminhar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.
- o) Permitir o livre acesso do órgão licitante, seus prepostos e ainda de possíveis Comissões instituídas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria, desde que previamente agendado ou comunicado num prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- o) A Contratada deverá apresentar, a qualquer momento e sempre que solicitada pela Contratante, no setor competente a ser indicado pelo órgão licitante, os seguintes documentos, quando da assinatura do contrato, em sendo caletista o regime de contratação, sem prejuízo de quaisquer outros documentos que os substituam, em sendo outra a forma de contratação:
  - I. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - II. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
  - III. APR - Análise Preliminar de Risco das atividades a serem executadas;
  - IV. Relação devidamente assinada e Ficha de Registro dos funcionários lotados na execução dos serviços;
  - V. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional admissional dos funcionários com os exames complementares conforme PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - VI. Contrato de Trabalho dos funcionários devidamente assinados;
  - VII. CTPS - Carteira de Trabalho de Previdência Social dos funcionários devidamente assinada;

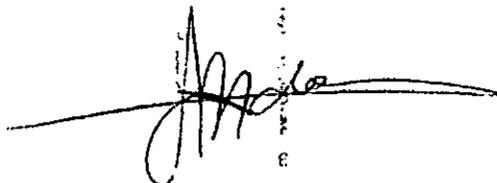
#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- e) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;
- f) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega





g) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

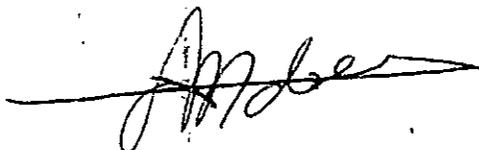
11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz do Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 010/2023, da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito (público), da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, necessariamente nessa ordem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Os serviços do objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelos servidores: O Sr. Rodrigo Rocha de Oliveira CPF nº 041.906.385-44, responsável pelos serviços da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos; O Sr. Simon Rodrigues Pereira CPF: 054.357.775-93, responsável pelos serviços da Secretaria Municipal de Saúde; o Sr. Davi Ferreira Martins CPF: 06305915555, responsável pelos serviços da Secretaria Municipal de Educação; A Srª. Sinara Pereira Neiva CPF: 045.211.095-51, responsável pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social; o Sr Kennedy Anderson da Silva Rocha CPF: 062.513.395-19, responsável pelos serviços da Secretaria Municipal de Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 2095 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 29/05/2023 11:52:41  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: adae72ad-21a2-43e4-8e2e-2074ccbc5077

de seus agentes e prepostos, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

13.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

13.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes, estado do BAHIA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

BARRA DO MENDES - BA, 03 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
CNPJ 1.702.238/0001-00  
ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Everton Felipe Miranda Machado*

EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO EIRELI - BMC CONTROLE E GESTÃO DE NEGÓCIOS  
CNPJ: 13.292.734/0001-33  
Contratada

Testemunhas:

*[Assinatura]*  
975.879.345-34

*[Assinatura]*  
975.260.559-32

*[Assinatura]*